

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N.º 27/2017**

**PROTOCOLO: 1654032**

**INTERESSADO: LAZARENO LISBOA REIS**

**I - OBJETO**

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente **Aquisição de Suplemento Nutricional e Materiais**, para o paciente **Lazareno Lisboa Reis**, em razão de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará nº 0252232-52.2016.8.14.0301 – TRJPA 1ª Vara da Fazenda de Belém.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III–DA ANÁLISE**

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1654032, referente **Aquisição de Suplemento Nutricional e Materiais**, para o paciente **Lazareno Lisboa Reis**, em razão de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Pará nº 0252232-52.2016.8.14.0301 – TRJPA 1ª Vara da Fazenda de Belém.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: Requerimento; Receituário; cópia da Ação; Documentação do requerente; Relatório de saída de medicamento desta SESMA; Parecer Técnico nº 046/2016; Cotação de preços nº 459/16 com seu respectivo mapa comparativo, com o critério do menor preço as empresas que apresentaram o menor valor foram: NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES (CNPJ: 12.401.269/0001-69) no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) no item 01 e IFS NASCIMENTO (CNPJ: 63.872.493/0001-70) no valor de R\$ 1.879,20 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) nos itens 02 e 03; Dotação orçamentária informada pelo FMS de acordo com as características da despesa e parecer jurídico nº 215/2017 – NSAJ/SESMA, favorável a aquisição com o fundamento no art.24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2017.

---

**JULIANE GONÇALVES PANTOJA**

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.